



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 10 de agosto de 1999.

Prof. ALDO SERRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 647

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento 72.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento 72 - CGC 03.013.488/0001-80.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 16 de Junho de 1.999.


HÉLIO BENZI FILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594
Centro Político - Administrativo
Professor "HÉLIO BENZI"
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PRO
TO
CO
LO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

AUTOR - VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 005/99

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento 72.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento 72 - CGC 03.013.488/0001-80.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 12 de Maio de 1.999.

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

P
R
O
T
O
C
O
L
O

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

AUTOR - VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A referida associação é uma sociedade civil, sem fins lucrativo, que se regerá dentro dos preceitos legais, sendo sua sede no Centro Comunitário do Assentamento 72. Seu objetivo é a prestação de qualquer serviço que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas e a defesa das atividades econômicas sociais e culturais de seus associados.

Para efeito de comprovação, apresentamos, em anexo, os documentos:

- 1) Cópia da Ata que aprova o estatuto social e eleição da diretoria, com firma reconhecida do seu Presidente, e, comprovante que a referida associação está devidamente registrada no Cartório do 4º Ofício, com Protocolo nº 14.775 LA-A-3, Ordem nº 14.785 LB-29, datado de 26 de Fevereiro de 1.999.
- 2) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - emitida em 08/03/99.
- 3) Cópia da relação dos membros que compõem a Diretoria do PA-72, devidamente assinada pelo seu Presidente.
- 4) Cópia do estatuto com o aval do Assessor Jurídico desta Casa, Dr. Lício Benzi Paiva Garcia, devidamente registrado no Livro A2, com número de ordem 501, folhas 158, datado de 26 de Fevereiro de 1.999.
- 5) Relação dos parceiros do PA-72, c/ dependentes etc.
- 6) Planta do Assentamento com suas limitações e localização dos lotes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 12 de Maio de 1.999.

DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA
Vereador PST

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário / Registrador

Registro de Títulos e
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO
DO ASSENTAMENTO SETENTA E DOIS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Carlos Alberto Alves
Substituto

- ART. 1º** A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Setenta e Dois é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- ART. 2º - Alterado:** A Associação terá sua Sede no Centro Múltiplo do Projeto de Assentamento Setenta e Dois, à 9 Km desta cidade de Ladário -MS e foro na Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.
- ART. 3º** O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano agrícola (1º de julho à 30 de junho).
- ART. 4º** É objetivo da Associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- ART. 5º** Para a consecução de seus objetivos a Associação poderá:
- I. Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação e industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários à produção, bem como, assessorar e representar os associados na comercialização dos insumos e produção.
 - II. Adquirir, construir, alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenamento e outras.
 - III. Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com esse objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
 - IV. Prestar serviços aos associados pertinentes a viabilização e execução dos projetos agrícolas.
 - V. Filiar-se a outras entidades congêneres à nível nacional, estadual e municipal, sem perder sua individualidade e poder de decisão.
 - VI. Ter no quadro de sua Diretoria e Conselho Fiscal no mínimo 30% (trinta por cento), de mulheres.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

- ART. 6º - Alterado:** Podem ingressar na Associação, os Pequenos Produtores Rurais que se encontram no Projeto de Assentamento Setenta e Dois, devidamente regularizados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sua (seu) esposa (o) e filhos (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que com eles residem e fazem parte do grupo familiar em seu lote, no Assentamento e que concordarem com as disposições deste Estatuto e que pela ajuda mútua desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.
- I. A admissão está sujeita em respeito da Associação ao módulo máximo do Assentamento.
 - II. Será admitido na Associação o pequeno produtor rural que preencher a ficha de inscrição e

- III. Não será admitida na Associação a inscrição do candidato que tiver participado de outros Projetos de Assentamento, no Estado ou fora dele. Constatada a hipótese, o pedido será examinado pela Diretoria que livremente decidirá sobre ele. Do indeferimento caberá recurso à Assembleia Geral.
- ART. 7º O desligamento dar-se-á a pedido do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Diretor presidente e deferido se o associado não estiver em débito com a Associação.
- ART. 8º A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, mas não, sem antes ter sido notificado por escrito.
- I. O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
 - II. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembleia geral
 - III. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo do Inciso primeiro deste Artigo.
 - IV. O associado excluído do Assentamento estará automaticamente eliminado dos quadros sociais da associação. Esta forma de eliminação não está sujeita a recurso.
- ART. 9º A Exclusão do associado ocorrerá por morte, por incapacidade civil não suprida, resguardando o direito de seus dependentes, ou ainda, quando deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

Seção II DOS DIREITOS DE DEVERES DOS ASSOCIADOS

- ART. 10º São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:
- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder.
 - II. Votar e ser votado para membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
 - III. Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
 - IV. Consultar todos os livros da Associação;
 - V. Solicitar e obter a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
 - VI. Convocar Assembleias Gerais fazer-se nela representar nos termos e condições previstas neste Estatuto;
 - VII. Recorrer à Assembleia Geral quando da recusa de sua inscrição, ressalvada a hipótese do Artigo 8º, Inciso 4º deste Estatuto;
 - VIII. Excluir-se da Associação quando lhe convier estando em dia com suas obrigações sociais e não pendência na Tesouraria.

Paragrafo Único: O associado que mantiver relação de emprego com a Associação poderá votar a ser votado. Todavia, não poderá exercer esse direito em materiais que envolva prestações de conta e materiais administrativas da entidade.

- ART. 11º São deveres dos Associados:
- I. Observar as disposições estatutárias, as normas legais e o Regimento Interno da Associação, e cumprir todas as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.
 - II. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação
 - III. Manter em dia suas contribuições sociais;

CARTÓRIO DO
02
Carlos Alberto Alves Alu
Substituto

- IV. Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;
- V. Comparecer às Assêmblias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 12 ° Os Associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, observando o que dispõe o Artigo 159º do Código Civil.

CAPÍTULO III **Do Patrimônio**

ART. 13º O Patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas Contribuições dos próprios associados, que será de ½ (hum e meio por cento) por mês;
- IV. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV **Dos Órgãos Sociais** **Seção I**

ART. 14º São órgãos que compõe a associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Conselho Consultivo.

Seção II **Da Assembleia Geral**

ART. 15º A Assembleia geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse do Assentamento.

ART. 16º A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do ano agrícola, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente

ART. 17º Alterado - Compete a assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar e votar o relatório, balanço financeiro e prestação de contas da Diretoria;
- II. Apreciar e votar o planejamento agrícola elaborado para os órgãos sociais;
- III. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo.
- IV. Estabelecer o valor da Contribuição anual dos associados;

ART. 18º Alterado - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social;
- III. Deliberar e aprovar as normas do Regimento Interno que regerá os trabalhos dos grupos

CARTÓRIO DO
Fl. 03
CARINHO
Carlos Alberto Alves Almeida
Substituo

ART. 19º Alterado - Compete a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária:

- I. A destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo;
- II. A destituição de qualquer um de seus membros, individualmente, sempre que cometerem faltas graves;
- III. Deliberarem sobre assuntos a serem tratados nas viagens, e encontros e/ou reuniões com os órgãos da Reforma Agrária;
- IV. Deliberar sobre a Constituição ou extinção dos grupos territoriais.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral, deverá designar Diretores e conselheiros fiscais e consultivos provisórios, até a posse dos novos diretores e conselheiros, cuja eleição se fará no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Artigo 51º deste Estatuto.

ART. 20º Alterado - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados em dia com suas obrigações sociais;
- II. Em segunda convocação 1 (uma) hora após a primeira convocação com qualquer número de associados em dia com suas obrigações sociais.

ART. 21º Alterado - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do número de associados em dias com suas obrigações sociais;
- II. Em segunda e última convocação, 1 (uma) hora após a primeira com qualquer número de associados em dia com suas obrigações sociais.

ART. 22º Alterado - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente da Associação no impedimento deste pelo Diretor imediato inferior, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Consultivo e/ou quando se tratar de matéria de finanças, por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações.

ART. 23º Alterado - A convocação da Assembleia Geral é feita através de Edital, com 5 (cinco) dias de antecedência, afixado na sede da associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos interessados, bem como, através de circular enviada aos associados.

ART. 24º Alterado - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou em sua falta ou impedimento, por membros do conselho fiscal e consultivo.

Parágrafo Único: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, farão parte da mesa mais 4 (quatro) associados, escolhidos por aclamação.

ART. 25º Alterado - O teor da Assembleia geral deverá constar de Ata, aprovada pelos membros da Diretoria, e dos Conselhos Fiscais e Consultivos presentes, por uma Comissão de 5(cinco)

CARTÓRIO DO
2011
04
Carlos Alberto Alves Alves
Substituto

Seção III

Da Administração, Fiscalização, e Conselho Consultivo

CARTÓRIO DO REGISTRO DE EMPRESAS
FIS. 05
Carlos Alberto Alves Albare
Substituto

ART. 26º Alterado - A administração e fiscalização serão exercidas por uma Diretoria, por um Conselho Fiscal e por um Conselho Consultivo.

ART. 27º Alterado - A Diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos com as designações de :

- I. Diretor Presidente; Diretor Vice-presidente; 1º e 2º Diretores Secretários; 1º e 2º Diretores Tesoureiros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais.
- II. É permitida a reeleição consecutiva.
- III. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias e vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

ART. 28º Alterado - Compete a Diretoria em especial:

- I. Estabelecer normas, deliberações, Regimento Interno, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação.
- II. Analisar e aprovar os planos e atividades e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimento;
- III. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual da associação, fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IV. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- V. Indicar o banco nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VI. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pela deliberação da Assembleia Geral
- VII. Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão bem como o parecer do Conselho fiscal;
- VIII. Contratar e demitir funcionários para os quadros de sua administração, com prévia autorização do Conselho Consultivo.

ART. 29º Alterado - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Administrar, e representar a Associação em Juízo e responder por todos os atos de seu mandato.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal e do Planejamento Agrícola;
- III. Representar o assentamento perante os órgãos públicos e jurídicos e neste ato delegar poderes a advogados;
- IV. Representar os associados nas negociações dos produtos comercializados junto às empresas com poder de decisão;
- V. Outras atribuições delegadas em Assembleia geral ou no regimento Interno.
- VI. Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicial.

ART. 30º Alterado - Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Assumir e exercer as funções do Diretor Presidente nos casos da ausência ou vacância

ART. 31º Alterado - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros e elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos.
- II. Zelar pela contabilidade da associação para que seja mantida em dia e ordem.
- III. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas.
- IV. Substituir o Diretor Vice Presidente no caso de ausência ou vacância
- V. Analisar com o Diretor Presidente, a correspondência da Associação.
- VI. Outras atribuições que venham a ser estabelecida pelo Regimento Interno

ART. 32º Alterado - Compete ao Diretor Vice Secretário:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou vacâncias.

ART. 33º Alterado - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Diretor Presidente
- III. Assina com o Diretor Presidente, balancetes mensais, balanços anuais e Contratos de empréstimos;
- IV. Outras atribuições conferidas pelo regimento Interno.

ART. 34º Alterado - Compete ao Diretor Vice Tesoureiro:

- I. Substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou vacâncias.
- II. Outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

ART. 35º Alterado - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria e pelos Conselhos Fiscal e Consultivo e aprovado pela Assembleia Geral.

ART. 36º Alterado - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de quaisquer naturezas, cedência de direito ou constituição de mandatários, será sempre necessário às assinaturas dos diretores Presidente e Tesoureiro.

ART. 37º Alterado - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, por um mandato de 3 (três) anos, não sendo permitido a reeleição consecutiva.

- I. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros o seu Presidente.
- II. O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a presença de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
- III. Será lavrada a Ata de cada reunião em livro próprio, indicando as resoluções tomadas.
- IV. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.
- V. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros, ou pela Diretoria ou Conselho Consultivo.

ART. 38º Alterado - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da associação, quer de receita, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo

CARTÓRIO DO
FIG. 06
CURUMBA, MS
Carlos Alberto Alves Alt
Substituto

- III. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Diretor Presidente;
- IV. Assistir as reuniões da Diretoria sempre que desta faculdade queira utilizar, onde terá direito de voz;
- V. Verificar se os atos da Diretoria e da Gerencia estão em ordem com a lei e com o Estatuto e se não são contrárias aos interesses dos associados.
- VI. Dar parecer e aprovar por escrito sobre o relatório, balanços e contas anuais apresentadas pela diretoria;
- VII. Outras atribuições que venha a ser estipulada pelo Regimento Interno.

ART. 39º Alterado - O Conselho Consultivo será constituído de um representante por cada Grupo de Produção, cuja formação está definida no artigo 42º deste estatuto.

- I. Os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato é de 3 (três) anos inicia com a sua posse no respectivo Conselho.
- II. Os membros do Conselho Consultivo designarão entre si em sua primeira reunião um Coordenador que terá suas atribuições definidas no Regimento Interno.
- III. O Conselho Consultivo reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que houver necessidade por convocação do seu Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros, após solicitação individual não atendida.
- IV. Qualquer associado poderá participar das reuniões do Conselho Consultivo com direito a voz e não voto.

ART. 40º Alterado - O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o planejamento agrícola juntamente com a Diretoria da Associação;
- II. Levar à Diretoria da Associação as aspirações, opiniões, pareceres e pensamento dos Grupos de Produção, podendo remeter cópia das Atas à Diretoria.
- III. Convocar Assembleia Geral por vontade de 1/5 (hum quinto) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a contratação de funcionários;

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Consultivo serão documentadas em livro próprio, com a assinatura dos presentes.

ART. 41º Alterado - O Associado não poderá exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

ART. 42º Alterado - Os grupos de produção são compostos exclusivamente por associados no gozo de seus direitos sociais, em caráter permanente com a finalidade específica de realizar serviços comuns, agrícola, pecuária e outras atividades de produção.

- I. Cabe aos Grupos de Produção eleger seus representantes, um titular e um suplente, assim como destituí-los "ad eferendum" da Assembleia Geral.
- II. No caso da destituição do representante titular dos Grupos de Produção o suplente complementar o seu mandato e será eleito pelo grupo um novo representante suplente.
- III. Os representantes eleitos nos Grupos de produção, regulamentados no Regimento Interno, comporão o Conselho Consultivo.
- IV. Poderá a Associação ter tantos Grupos de Produção quantos forem necessários para atingir os objetivos de produção e desenvolvimento.
- V. A constituição ou a extinção dos Grupos de Produção só poderá ser definida em Assembleia Geral.

ART. 43º Alterado - As atribuições dos Grupos de Produção serão disciplinadas no Regimento Interno.

SECRETARIA DO
03
Carlos Alberto Alves Alb
Substituto

Parágrafo Único: Cada Grupo de Produção deverá elaborar seu Regimento Interno, onde rezerá o sistema de trabalho que desenvolverá.

CAPÍTULO V Da Gerencia

ART. 44º Alterado - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, em nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, como reza o Artigo 30º Parágrafo VIII, deste Estatuto, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

- I. As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.
- II. O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito de voto, as reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo impedimento justificável.

CAPÍTULO VI Da Contabilidade

ART. 45º Alterado - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será até o dia 30 de maio.

CAPÍTULO VII Dos Livros

ART. 46º Alterado - A Associação deverá ter:

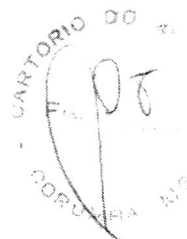
- I. Livro de Matrícula de Associados;
- II. Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Livro de Atas de Reuniões do Conselho Consultivo;
- IV. Livros de Atas de Reuniões da Diretoria;
- V. Livro de Atas de Assembleias Gerais;
- VI. Livro de presença dos Associados em Assembleias Gerais;
- VII. Outros Livros exigidos pela Lei e/ou Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII Das Eleições

ART. 47º Alterado - As Eleições Gerais para renovação dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 3 (três) anos por votação direta e secreta.

Parágrafo Único: O disposto neste Artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo Único do Artigo 19º deste Estatuto.

ART. 48º Alterado - O voto é obrigatório, tendo direito ao mesmo, todo associado que tiver pelo menos 1 ano de associado e que está em gozo de seus direitos sociais


Carlos Alberto Alves Alvares
Substituto

Parágrafo Primeiro: Para concorrer ao cargo de Diretoria e Conselho Fiscal o candidato deverá ter no mínimo 1 (um) ano de associado na associação.

Parágrafo Segundo Antes de depositar o voto, o associado deverá apresentar a sua identificação á mesa receptora e assinar o Livro de Presença de Votação.

ART. 49º Alterado - As normas eleitorais constarão no Regimento Interno Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral e registrado em Cartório.

CAPÍTULO IX **Da Dissolução**

ART. 50º Alterado - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, observado o disposto no Artigo 19º deste Estatuto.

ART. 51º Alterado - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será repartida entre os associados, obedecendo ao valor que cada um contribuiu para comprar dos bens móveis e imóveis da Associação.

CAPÍTULO X **Disposições Gerais**

CARTÓRIO
FIS. 09
Carlos Alberto Alves Azevedo
Substituto

ART. 52º Alterado - Será permitida uma ajuda de custo diária ou mensal aos diretores que estiverem a serviço da Associação, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral.

ART. 53º Alterado - A Associação não distribuirá os dividendos mensais, nem da própria renda e nem dos lucros dos projetos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho, obedecendo as orientações e informações do Conselho Consultivo e o balancete mensal do Gerente financeiro.

ART. 54º Alterado A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seu exercício financeiro, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

ART. 55º Alterado - O presente Estatuto foi Alterado em Assembleia Geral realizada, no dia 23/11/12, e vigorará a partir do novo mandato da nova Diretoria que começará no dia 11/07/14.

ART. 56º Alterado - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral correspondente ao seu término.

ART. 57º Alterado - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto.

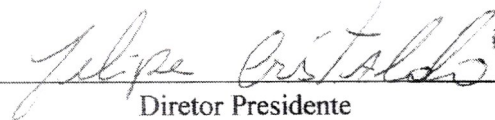
ART. 58º Alterado - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvida às entidades ou órgãos competentes.

ART. 59º Alterado - O associado que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito as seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de 1 (hum) a 12 (doze) meses;
 - a) Os reincidentes em infração punidos com advertências;
 - b) Os que estejam em atraso a três meses ou mais, do pagamento das contribuições pecuniárias;
- III. Exclusão: os reincidentes em infração punida com suspensão.
 - a) As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recursos de qualquer interessado, no prazo de dez dias, para a próxima Assembleia Geral que for realizada;
 - b) A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo;
 - c) A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações;
 - d) As penas podem ser aplicadas na ordem em que aparecem neste artigo. Todavia se a falta for muito grave, a Diretoria Executiva poderá aplicar desde logo a pena máxima de exclusão.


ART. 60º Alterado - Aconselha-se ao associado providenciar a sua sindicalização no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ladário-MS.

Este Estatuto foi alterado no dia 23/11/12, em Assembleia Geral Extraordinária.


Diretor Presidente

4º OFÍCIO

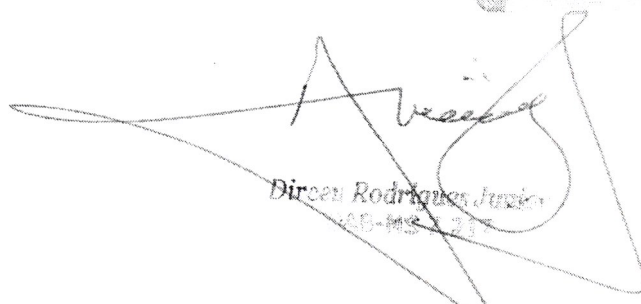
DIRETORIA DO
CARLOS ALBERTO ALVES ALVAREZ
Substituto

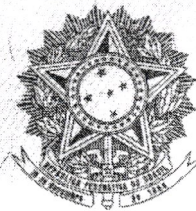

Diretor Secretário

4º OFÍCIO

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS
Rua 13 de junho, 1100 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036
Rec. por Semelhança 002 (firmado) FELIPE CRISTALLO (20366) - REC. 1
AEC60027-019, RAINAO DA SILVA PINHEIRO (21796) - AEC60029-47
Em testemunho da verdade.
CARLOS A. ALVES ALVAREZ-SUBSTITUÍDO.
Corumbá - MS, 10 de Dezembro de 2012 Valor: R\$11,00

SELO DIGITAL
4º OFÍCIO


Dirceu Rodrigues Junior
2012-12-10



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

Jorge Luiz da Silva
Tabelião interino

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Notário / Registrador

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

Certidão de

Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob n. 02 no registro n. 501, a alteração do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO 72", deliberado através da Assembléia Geral Extraordinária de 23 de novembro de 2012.-

Corumbá-MS, 25 de Março de 2013

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Substituto

Selo Digital de Autenticidade Utilizado AER 93304-588

EMOLUMENTOS(R\$)
23,00

FUNJECC 10%(R\$)
2,30

Total (R\$)
25,30

SELO DIGITAL
4º OFÍCIO

Cta de Eleição e Posse para renovação de Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto do Assentamento Setenta e Dois realizada no dia 11 de julho de 2012 no Centro Comunitário do Assentamento Setenta e Dois tendo início às 8.00hs, e termino às 17hs, sendo Chapa única. Após a eleição procedeu-se a apuração, tendo a Chapa única 16 votos e um não. Dos 85 parceleros, somente 17 pessoas que votaram.

Sendo eleito a chapa única, segue abaixo os seus componentes =

- Diretor Presidente = Sr: Felipe Cristaldo.
 Vice-Presidente = Sr: Sebastião de Souza Pinho.
 1º Secretário = Ramão da Silva Pires.
 2º Secretário = Genésio Soares de Oliveira.
 1º Tesoureiro = Sr: Inácio Figueiredo de Souza.
 2º Tesoureiro = Oséias de Lima Soares.
 1º Conselho Fiscal = Sr: Osmar Castelhão.
 2º Conselho Fiscal = Sr: Luiz Ribeiro dos Santos.
 3º Conselho Fiscal = Sra: Elizete Souza Silva.
 1º Suplente = Sr: Daniel Pereira Mendes.
 2º Suplente = Sr: João Leite da Silva.
 3º Suplente = Sr: Augusto Rosendo.

Dando continuidade, reforço que por motivo de urgência, foi empossado hoje mesmo, no dia 11 de julho de 2012, e dando prazo de 30 dias, para prestação de conta, para o antigo Presidente Sr: Luiz Nsario Alvarez. Nada mais a acrescentar, encerro em Presidente da mesa:

Catarina de Souza Almeida
Luiz do Espírito Santo
Josi Senna da Silva
Afonso de Assis
Luiz Roberto de Assis Loto 74
Marta Figueiredo de Souza
RS (Puro)
Jairo do Sente da Silva LT 78
Elizeth Souza Silva LT 69
Osman Cosatto LT 46
Sébastien da Souza Pinho 85
Talipe Cristallo
Eunice Maria Godói
Jairo Pereira
Ozino Bento da Silva
Jovana Larile de Souza
Ignês de Lima Soares LT 16
Luanna de Souza Silva LT 36

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
Protocolado sob nº 361 em 12/07/2012, no Lº 08, e averbado
sob nº 01 no Registro nº 501 em 13/07/2012.

CARLOS ALBERTO ALVES ALVARENGA
Substituto

EMOLUMENTOS(R\$)	FUNJECC 10% (R\$)	FUNJECC 3% (R\$)
37,00	3,70	1,11

DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA ARQUIVADA
Selo Digital Usado: ADF 79072-729

Carlos Alberto Alves Alvarenga
Substituto

SELO DIGITAL
4º OFÍCIO



7 896212 627028

CARTÓPIO JAIR SERRA

40. OFÍCIO

DOUTOR JOSÉ DE OLIVEIRA S. SERRA

Taboão

Privativo do Registro Especial de Índices,
Documentos, das Pessoas Jurídicas e
Tributação em geral.

01

Ata de fundação, aprovação do Estatuto Social, Eleição e posse da nova Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento F2, realizada no dia treze de fevereiro do ano de 1999 (hum mil e novecentos e noventa e nove), aberta às 9:00 hrs, conforme Edital de Convocação publicado, pela Comissão Pró-fundação da Associação Rogério de Arruda Mendonça; Ameliano de Espírito Santo e Mano Landelino de Pinho, que explicou os propósitos de estarmos aqui para a fundação da Associação. A seguir entregou os trabalhos da mesa a Senhora Divina Rosa da Cruz, Secretária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombal que foi convidada para, digo, para coordenar os trabalhos. A Senhora Divina Rosa começou pela primeira pauta que é a fundação da Associação. E foi manifestado o desejo de todos os presentes que fosse fundada a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento F2. A seguir procedeu-se a leitura do Estatuto Social da Associação Artigo por artigo para serem aprovados e feitos as modificações necessárias e foi aprovado o Estatuto Social, contendo 54 (cinquenta e quatro) Artigos. A seguir foi aberta um espaço de 20 (vinte minutos) para proceder-se a composição da Diretoria que será eleita por aclamação dos sócios fundadores. Passados os vinte minutos foi apresentada a Assembleia Geral os candidatos componentes da Chapa Única que são: Diretor Presidente: João Buspo dos Santos; Diretor Vice-Presidente: Wanderley Apolinário da Silva; Diretor Secretário: Ezerino Vinha de Souza; Diretor Vice-Secretário: Anton Rosa de Oliveira; Diretor

2º Conselho fiscal: Edio Antonio Cabrer Lezor e 3º Conselho fiscal: Jamio Silva de Souza. 1º Conselho fiscal suplente: Maria Aparecida Alves, 2º Conselho fiscal suplente: Roslene da Silva Oliveira e 3º Conselho fiscal suplente: Rens Alonso. E a Diretoria apresentada foi eleita por aclamação dos sócios fundadores. E a seguir o Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ledaíno deu seu empenho a nova Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento para o mandato de 1 (um) ano começado hoje e terminado no dia treze de fevereiro do ano 2000. E a seguir houve vários discursos de congratulações e felicitações à nova Diretoria. E então após o discurso do novo Presidente João Bispo, este encaminhou a Assembleia e em divina hora da Cruz, encerro esta Ata que louvi, que depois de lida e lida conforme, segue aprovada por mim e pelos membros da Diretoria e

~~João Bispo~~
~~Rens~~
~~Maria~~

João Bispo do Santos
 Rens Alves
 Vandeli Apolinário da Silva

Paulo Luiz da Cruz
 Rubens Alves

Jamio Silva de Souza
 Edio Antonio Cabrer Lezor

Alexandre Vieira de Souza
 Rens Alves

CARTORIO JAIR SEPRA	
4º Registro de Títulos e Documentos	
Doutor José de Oliveira Brito	
OFICIAL DO REGISTRO	
REGISTRADO	
Protocolo Nº	14775 L.A-3
Ordem Nº	147852B-29
Corumbá	26 de Fevereiro de 1999
O PROMOTOR	
Rua Trás de Junho nº 119	
Galeria Luiz de Albuquerque	
CORUMBA - MS	

JOÃO BISPO DOS SANTOS


Reconhecido(s) firma(s) do
 SANTOS
 Confirmo Cartão(s) nº(s) arquivado
 da verdade



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.537.912/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/04/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SABIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SABIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R JULIO MULLER		NÚMERO 88B	COMPLEMENTO
CEP 79.370-000	BAIRRO/DISTRITO MANGUERAL	MUNICÍPIO LADARIO	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/06/2013** às **01:24:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)